LEI Nº. 2.049 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Desafeta bem público e
dá outras providências"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada a área de uso comum para dominial, citada conforme elenco abaixo:

AREA - Rua Projetada, medindo 12,00 metros, de frente, para a Avenida São Paulo; 12,00 metros, para a Avenida Montevidéo; 40,00 metros, do lado direito, confrontando com a Praça Uruguai e 40,00 metros, do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 e 02, com área de 480,00 m^2, situada em Vilar dos Teles, 3º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - Os bens que tratam o artigo anterior serão destinados à construção de benfeitorias de apoio, de acordo com as necessidades do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS

PREFEITO